

Prefeitura Municipal de Santo André

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE OPERAM CRÉDITO PRODUTIVO PROJETO MAIS CRÉDITO EMPREENDEDOR DE SANTO ANDRÉ
Edital de Credenciamento nº 003/2021 - SDGE
Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Considerando a atual dispersão da oferta de crédito e microcrédito produtivo por uma série de entidades do município, dificultando o acesso a crédito pelos empreendedores;
Considerando a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas municipais inovadoras, que integrem esforços e amplifiquem resultados;
Considerando a necessidade de aumentar a competitividade das empresas instaladas no município de Santo André, para promoção do desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda.
Considerando a situação econômica do país em função da pandemia do corona vírus e buscando a retomada da geração de emprego e renda bem como a atração de investimentos para o município.

O Secretário de Desenvolvimento de Geração de Emprego da Prefeitura de Santo André, Evandro Banzato, no exercício de suas atribuições legais, bem como o constante no P. P. 16.881/2017, torna pública a abertura do procedimento para credenciamento de instituições financeiras que operam crédito produtivo, para operação junto à unidade de atendimento "Mais Crédito Empreendedor de Santo André".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente EDITAL o credenciamento de instituições financeiras que ofereçam linhas de crédito e microcrédito para investimento produtivo, para que suas linhas sejam ofertadas por meio da divulgação no Portal eletrônico Santo André Meu Negócio, no âmbito do Programa "Mais Crédito Empreendedor", na cidade de Santo André, aqui denominado MUNICÍPIO.

1.2. As instituições aptas ao cadastramento, aqui denominadas CREDENCIADAS, são instituições públicas, privadas e do terceiro setor, operadoras de produtos financeiros caracterizados pela oferta de crédito ou microcrédito de caráter produtivo, assim como instituições que operam produtos financeiros que suportam ou estimulam atividades produtivas, tanto para pessoas jurídicas como para pessoas físicas, desde que voltado para investimento produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA “MAIS CRÉDITO EMPREENDEDOR” DE SANTO ANDRÉ

2.1. Os objetivos do Programa "Mais Crédito Empreendedor" da Prefeitura Municipal de Santo André, serão:

Concentrar informações das linhas de crédito e microcrédito produtivo ofertados no município de Santo André, promovendo maior capilaridade destas linhas e facilitando o acesso destas pelos empreendedores;

Auxiliar no encaminhamento dos interessados para tomada de crédito e microcrédito produtivo, indicando as possibilidades de linhas mais aderentes às necessidades dos empreendedores;

Promover a oferta de crédito e microcrédito produtivo aos empreendedores do município de forma agregada com outros produtos de apoio à atividade empresarial e empreendedora oferecidos pela Prefeitura Municipal e parceiros.

2.2. O MUNICÍPIO, no âmbito do Programa "Mais Crédito Empreendedor" não irá operar o crédito, mas concentrar a oferta de oportunidades no Portal eletrônico Santo André Meu Negócio.

2.3. As operações de crédito serão realizadas diretamente entre os interessados pela tomada de crédito e os CREDENCIADOS, de acordo com os critérios estabelecidos para cada linha de crédito, sem qualquer tipo de influência dos agentes de crédito do MUNICÍPIO.

2.4. A concessão das operações de crédito condicionada ao atendimento, pelos interessados, de todas as condições estabelecidas pelos CREDENCIADOS em suas respectivas regras de operação.

2.5. Os CREDENCIADOS poderão, a qualquer tempo, alterar as condições estabelecidas nas linhas de crédito disponibilizadas, podendo ainda criar e abrir novas linhas de crédito, bastando em qualquer destas hipóteses, comunicarem ao MUNICÍPIO sobre as novas condições, às quais terá eficácia no âmbito do Programa "Mais Crédito Empreendedor" de Santo André a partir deste comunicado.

2.6. O MUNICÍPIO não assume qualquer responsabilidade relativamente às obrigações assumidas pelos interessados que contrataram crédito junto aos CREDENCIADOS, nem prestará qualquer garantia em operações por estes realizadas.

2.7. O Programa "Mais Crédito Empreendedor" de Santo André irá operar de forma conjugada e articulada com outras estruturas de suporte ao empresário e empreendedor da Prefeitura, a fim de potencializar as ações de promoção e apoio às atividades empresariais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá ao MUNICÍPIO, em nome do Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego:

I. Concentrar a informação das linhas disponibilizadas pelos CREDENCIADOS no Portal Santo André meu negócio;

II. Manter atualizadas as informações dos CREDENCIADOS;

III. Dar publicidade às linhas de crédito e microcrédito produtivo disponibilizadas pelos CREDENCIADOS, sempre que possível, nos veículos de comunicação disponíveis;

IV. Desenvolver relatório de aferição da efetividade da política pública.

3.2. Caberá aos CREDENCIADOS:

I. Realizar o atendimento dos interessados para tomada de crédito que forem disponibilizados no âmbito do Portal eletrônico Santo André Meu Negócio, de acordo com o estabelecido no presente edital;

II. Manter atualizadas as informações ao MUNICÍPIO sobre as linhas de crédito ofertadas e demais informações cadastrais da instituição, sempre que houver qualquer alteração ou modificação;

III. Informar ao MUNICÍPIO o número de agendamentos, atendimentos e índice de efetivação da tomada de crédito realizada, no âmbito do atendimento ao "Mais Crédito Empreendedor" de Santo André;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Tanto MUNICÍPIO como CREDENCIADOS assumem a obrigação de não divulgar, por qualquer forma e a quem quer que seja, as informações de atendimento do Programa "Mais Crédito Empreendedor" de Santo André, salvo com prévia e expressa concordância das partes.

4.2. Em caso de comprovação do descumprimento da confidencialidade, a parte que descumprir tais regras responderá de forma solidária e conjunta, civil, criminal e administrativamente por este fato, inclusive por perdas e danos, sem prejuízo do direito do MUNICÍPIO ou do CREDENCIADO de promover a rescisão do credenciamento.

4.3. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência do credenciamento.

4.4. Para garantia da confidencialidade, as partes assumem:

I. Utilizar as informações e dados dos interessados que utilizaram os serviços estabelecidos no âmbito deste Credenciamento exclusivamente para fins do Programa "Mais Crédito Empreendedor";

II. Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem os dados, documentos, relativos a informações referentes às análises efetuadas, e não cedê-las a terceiros a qualquer título, perdurando esta obrigação mesmo após o término da vigência do Credenciamento da instituição, independente da causa que o determine;

III. Manter sigilo absoluto sobre os dados e informações que tiverem acesso no curso da vigência do Credenciamento, bem como não divulgar a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos interessados que utilizam os serviços do Programa "Mais Crédito Empreendedor", do MUNICÍPIO e dos CREDENCIADOS, nos termos deste instrumento, cujos dados e informações são informações, obrigações assumidas, mesmo após o término do credenciamento da instituição, independente da causa que o determine.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão solicitar o credenciamento junto ao MUNICÍPIO todos os interessados que atendam às condições exigidas neste edital.

5.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições para o credenciamento deverão ser realizadas pelas instituições interessadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico através do link <http://bit.ly/MaisCreditoEmpreendedor>.

Para validação do credenciamento, serão consultados eletronicamente os seguintes documentos, sem necessidade de apresentação pelo interessado no credenciamento:

a) Certidão de regularidade previdenciária (CND/INSS);

b) Certidão de regularidade em relação ao FGTs – (CRRF);

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas – (CNDT);

d) Certidão de regularidade fiscal com o município de Santo André;

e) Estatuto, contrato social ou ato constitutivo;

f) Inscrição no CNPJ;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Atendidas as condições estabelecidas no formulário pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, será emitido um ATESTADO DE CREDENCIAMENTO da instituição, e a instituição estará apta a operar junto ao Programa "Mais Crédito Empreendedor" de Santo André e terá exposto no portal eletrônico "Santo André Meu Negócio" as informações conforme apresentadas no formulário.

7.2. A aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego levará em conta os seguintes critérios:

I. Documentação obrigatória;

II. Pertinência das informações cadastradas pela solicitante;

III. Capacidade da solicitante em ofertar os serviços cadastrados;

IV. Perfil da solicitante, contemplando aspectos como histórico de atuação, posicionamento em sua área, diferencial de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões, no município de Santo André;

V. Adesão da atuação da solicitante aos objetivos e métodos de trabalho do Programa "Mais Crédito Empreendedor" de Santo André.

7.3. O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a qualquer tempo, obedecidos os critérios do presente edital.

7.4. Não há limites para o número de instituições credenciadas neste Edital, sendo o limite a capacidade de atendimento da unidade de atendimento "Mais Crédito Empreendedor" de Santo André.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A manutenção do credenciamento está vinculada à apresentação anual de relatório de execução das atividades da credenciada no âmbito deste edital, constando as informações conforme exigidas na cláusula 3.2 deste edital.

8.2. As instituições poderão ser descredenciadas também pelas seguintes razões:

a) Inobservância da hipótese de descumprimento por qualquer dos participantes de qualquer condição ora estabelecida;

b) Mediane comunicação prévia e expressa do participe interessado ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3. As hipóteses de descredenciamento previstas não geram para as partes multa de qualquer espécie ou o direito à indenização.

8.4. No caso de descredenciamento da instituição, as operações de crédito celebradas pelas partes permanecerão perfeitamente válidas e eficazes até seu adimplemento, dado o caráter autônomo e independente em que foram realizadas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. A execução do presente Edital de Credenciamento não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso das instituições credenciadas no âmbito do edital de credenciamento 001/2018 – SDGE tenham intenção de permanência nessa nova etapa do Programa "Mais Crédito Empreendedor", deverão reescrever as informações conforme estabelecido neste edital.

10.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santo André para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento.

10.3. O presente Edital de Credenciamento estará vigente em caráter permanente e poderá ser revisto a qualquer tempo, a critério do MUNICÍPIO.

Santo André, 12 de abril de 2021.

EVANDRO BANZATO
Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE OPERAM CRÉDITO PRODUTIVO
"MAIS CRÉDITO EMPREENDEDOR DE SANTO ANDRÉ"
Edital de Credenciamento nº 003/2021 - SDGE
Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
I – DADOS CADASTRAIS

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail institucional: _____

Site: _____

Este atestado de credenciamento reconhece que a instituição supracitada está apta a compor o portfólio de instituições financeiras que operam, em parceria, o Programa "Mais Crédito Empreendedor" de Santo André.

Santo André, _____ de _____ de 2021.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO

CPF: _____

REPRESENTANTE SECRETARIA 02

CPF: _____

Secretaria de Assuntos Jurídicos – Gerência de Compras e Licitações II - Licitação Programada - Processo nº 14.074/2020 - Pregão Presencial - Edital nº 413/2021 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de GLP (gás liquefeito de petróleo) em botijões de 13kg e de 45 kg. Abertura: 28/04/2021 às 14h30. Processo nº 6.733/2020 - Pregão Presencial - Edital nº 414/2021 - Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de centrais, redes e pontos de consumo do sistema de ar comprimido, vácuo e gases medicinais, destinados ao Centro Hospitalar de Santo André (CHMSA) e a Coordenadoria de Urgência e Emergência (CIME) Fixo (UPAS) com vigência de 12 meses. Abertura: 03/05/2021 às 09h. Comunicado - Processo nº 46.213/2014 - Concorrência - Edital nº 582/2020 - Objeto: Concessão onerosa para empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando a legislação nº 9.503/97, código de trânsito brasileiro e alterações, no âmbito do município de Santo André e apoio e ações de fiscalização de trânsito no município de Santo André, na cidade de Santo André. Comunicamos aos interessados que, de acordo com toda instrução processual, os trabalhos inerentes ao objeto em licitação, terão continuidade em sessão pública agendada para dia 15/04/2021 às 10h - 13º andar - Sala de Licitações nº 08. Estando presente nesta sessão, o representante representante da sessão pública realizada no dia 24/08/2020, conforme Ata Ord. nº 067/2020, não será necessária a apresentação de nova documentação referente ao credenciamento. Santo André, 13 de abril de 2021.

DECRETO Nº 17.649, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Departamento de Licitações, face à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Para o funcionamento do Departamento de Licitações, no que se refere à realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, não se aplicando a medida relativa à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021. Parágrafo único. As datas, horários e local para a realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, serão divulgados oportunamente pelo Departamento de Licitações, através do órgão de imprensa oficial do município ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, 13 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal - Caio Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete,

DECRETO Nº 17.649, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Departamento de Licitações, face à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Para o funcionamento do Departamento de Licitações, no que se refere à realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, não se aplicando a medida relativa à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021. Parágrafo único. As datas, horários e local para a realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, serão divulgados oportunamente pelo Departamento de Licitações, através do órgão de imprensa oficial do município ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, 13 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal - Caio Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete,

DECRETO Nº 17.649, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Departamento de Licitações, face à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Para o funcionamento do Departamento de Licitações, no que se refere à realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, não se aplicando a medida relativa à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021. Parágrafo único. As datas, horários e local para a realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, serão divulgados oportunamente pelo Departamento de Licitações, através do órgão de imprensa oficial do município ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, 13 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal - Caio Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete,

DECRETO Nº 17.649, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Departamento de Licitações, face à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Para o funcionamento do Departamento de Licitações, no que se refere à realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, não se aplicando a medida relativa à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021. Parágrafo único. As datas, horários e local para a realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, serão divulgados oportunamente pelo Departamento de Licitações, através do órgão de imprensa oficial do município ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, 13 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal - Caio Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete,

DECRETO Nº 17.649, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Departamento de Licitações, face à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Para o funcionamento do Departamento de Licitações, no que se refere à realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, não se aplicando a medida relativa à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021. Parágrafo único. As datas, horários e local para a realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, serão divulgados oportunamente pelo Departamento de Licitações, através do órgão de imprensa oficial do município ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, 13 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal - Caio Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete,

DECRETO Nº 17.649, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Departamento de Licitações, face à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Para o funcionamento do Departamento de Licitações, no que se refere à realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, não se aplicando a medida relativa à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021. Parágrafo único. As datas, horários e local para a realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, serão divulgados oportunamente pelo Departamento de Licitações, através do órgão de imprensa oficial do município ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, 13 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal - Caio Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete,

DECRETO Nº 17.649, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Departamento de Licitações, face à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Para o funcionamento do Departamento de Licitações, no que se refere à realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, não se aplicando a medida relativa à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021. Parágrafo único. As datas, horários e local para a realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, serão divulgados oportunamente pelo Departamento de Licitações, através do órgão de imprensa oficial do município ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, 13 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal - Caio Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete,

DECRETO Nº 17.649, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Departamento de Licitações, face à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Para o funcionamento do Departamento de Licitações, no que se refere à realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, não se aplicando a medida relativa à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021. Parágrafo único. As datas, horários e local para a realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, serão divulgados oportunamente pelo Departamento de Licitações, através do órgão de imprensa oficial do município ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, 13 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal - Caio Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete,

DECRETO Nº 17.649, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Departamento de Licitações, face à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Para o funcionamento do Departamento de Licitações, no que se refere à realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, não se aplicando a medida relativa à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021. Parágrafo único. As datas, horários e local para a realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, serão divulgados oportunamente pelo Departamento de Licitações, através do órgão de imprensa oficial do município ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, 13 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal - Caio Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete,

DECRETO Nº 17.649, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Departamento de Licitações, face à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Para o funcionamento do Departamento de Licitações, no que se refere à realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, não se aplicando a medida relativa à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021. Parágrafo único. As datas, horários e local para a realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, serão divulgados oportunamente pelo Departamento de Licitações, através do órgão de imprensa oficial do município ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, 13 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal - Caio Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete,

DECRETO Nº 17.649, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Departamento de Licitações, face à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos temporários para o funcionamento do Departamento de Licitações, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Para o funcionamento do Departamento de Licitações, no que se refere à realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 17.373, de 08 de maio de 2020, não se aplicando a medida relativa à suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, prevista no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021. Parágrafo único. As datas, horários e local para a realização de sessões públicas presenciais e demais procedimentos delas decorrentes, serão divulgados oportunamente pelo Departamento de Licitações, através do órgão de imprensa oficial do município ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, 13 de abril de 2021. Paulo Serra, Prefeito Municipal - Caio Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete,

<